

NOTARIADO PRIVATIVO – CARTÓRIO DO PORTO
Rua 31 de Janeiro, 75/83
4000 – PORTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia, contendo dezasseis páginas (nove) folhas, está conforme o original e foi extraída do instrumento notarial outorgado em dois de Outubro do ano dois mil e sete, arquivado nesta Nota Privativa e registado no livro diário respectivo, sob o número três mil trezentos e vinte e três.

PORTO E CARTÓRIO DA NOTA PRIVATIVA DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, aos dois de Outubro do ano dois mil e sete.

O AJUDANTE DE NOTÁRIA

Ceef

ISENTA

◆Registada sob o n.º

109

Ceef



NOTARIADO PRIVATIVO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

(Instrumento avulso nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei n° 35.982, de 23/11/1946 e alínea a) do n° 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n° 287/93 de 20 de Agosto).-----

----- INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO -----

---No dia dois de Outubro do ano de dois mil e sete, na sede da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sita na Avenida João XXI, número sessenta e três, em Lisboa, perante mim, Helena Maria de Sousa Moreira Delgado, notária privativa da referida Caixa, compareceram a outorgar o senhor DR. CARLOS JORGE RAMALHO DOS SANTOS FERREIRA, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, residente na Rua Carlos Alberto Mota Pinto, lote quatro - A, oitavo direito, 1070-046 Lisboa, e a senhora DRA MARIA CELESTE FERREIRA LOPES CARDONA, casada, natural da freguesia de Tamengos, concelho de Anadia e residente na Avenida Luís Bivar, n° 40, 5º andar A, 1050-045, Lisboa, que outorgam nas qualidades, respectivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, e em representação da CAIXA GERAL DE DEPOSITOS, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos com sede na Avenida João XXI, número sessenta e três, em Lisboa, com o capital social, integralmente realizado, de dois mil novecentos e cinquenta milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500960046, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por conhecimento pessoal. -----



--- Disseram os outorgantes:-----
--- Que a CAIXA GERAL DE DEPOSITOS, S.A. que representam, pelo presente instrumento, institui uma fundação que adopta a denominação de FUNDAÇÃO CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - CULTURGEST, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, número sessenta e três, freguesia de S. João de Deus, a qual se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, documento complementar cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente; ----
--- Que o património inicial da Fundação é constituído por uma dotação em dinheiro no montante de três milhões e quinhentos mil euros realizada pela Instituidora. -----
--- Assim o outorgaram. -----
--- Arquivo o referido documento complementar que me foi apresentado e cuja leitura foi dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----
--- Exibiram:-----
----Certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 8 de Agosto de 2007 comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada para a fundação, ora instituída. -----
--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. -----
--- Este instrumento foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.

António Jorge Ramalho dos Santos Feunha.
Pau Costa Feunha

2
Leaf

A notaru:
Ylls R: cudo

CONTA	
Artº 20º 1.1.1	€.....
Artº 20º 1.1.6	€.....
Artº 20º 1.1.7	€.....
Artº 20º 1.1.8	€.....
Artº 20º 1.1.24	€.....
SOMA:	€...
DEC. LEI 164/92	€.....
Imp. Selo:	
do Instrumento	€.....8,00
da Operação	€.....
da Hipoteca	€.....
da Procuração	€.....
Artº 20.1.6	€.....9,00
	€.....
TOTAL	€...17,00
São:dezassete euros	
Registado sob o nº <i>105</i>	

3
ceep

1
9

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante do instrumento notarial lavrado pelo Notariado Privativo do Porto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. em dois de Outubro de dois mil e sete e registado sob o número 3323, instrumento onde se encontra titulada a instituição de uma Fundação com a denominação de FUNDAÇÃO CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - CULTURGEST, a qual se regerá pelos seguintes -----

----- ESTATUTOS -----

----- CAPÍTULO I -----

----- Duração, Denominação, Natureza, Sede e Fins -----

----- Artigo 1º -----

----- (Duração e Denominação) -----

É instituída uma fundação por tempo indeterminado, que adopta a denominação de "FUNDAÇÃO CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - CULTURGEST". -

----- Artigo 2º -----

----- (Natureza) -----

A FUNDAÇÃO CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - CULTURGEST, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissso, pela legislação aplicável. -----

----- Artigo 3º -----

----- (Sede) -----

1. A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Av. João XXI, número sessenta e três, freguesia de S. João de Deus. -----

M A

2. Podem ser criadas delegações, dependências ou quaisquer outras formas legais de representação, em Portugal ou no estrangeiro, sempre que a Fundação o julgue necessário para a prossecução dos seus fins. -----

3. O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, transferir a sede da Fundação para outro local, em Portugal. -----

----- Artigo 4º -----

----- (Fins e âmbito de actuação) -----

1. A Fundação tem por finalidade o desenvolvimento de actividades culturais, artísticas e científicas. -----

2. A Fundação poderá desenvolver as suas actividades tanto no país como no estrangeiro, devendo, neste último caso, privilegiar os países de língua oficial portuguesa. -----

----- Artigo 5º -----

----- (Actividades) -----

Na prossecução dos fins referidos no artigo anterior, a Fundação desenvolverá, entre outras, as seguintes actividades: -----

a) Produção e apresentação de exposições de artes plásticas e visuais ou de arquitectura, de artistas portugueses e estrangeiros; -----

b) Produção e apresentação de espectáculos de dança, teatro, multidisciplinares ou transdisciplinares; -----

c) Produção e apresentação de óperas, concertos e espectáculos de música; -----

d) Produção e apresentação de sessões de cinema, vídeo e outros

4
2007

2
7

suportes digitais; -----

e) Produção e apresentação de conferências, seminários ateliers, workshops, mesas-redondas, colóquios, seminários e outras manifestações similares, em todos os domínios do conhecimento e em todas as disciplinas artísticas; -----

f) Produção e apresentação de actividades dirigidas a públicos específicos, em especial o público escolar, no sentido de lhes desenvolver a prática, o gosto e o conhecimento pelas artes e pela cultura em geral; -----

g) Produção, edição ou co-edição de obras bibliográficas ou fonográficas, filmes, vídeos, CD-ROM e outros bens de consumo relacionados directa ou indirectamente com as actividades referidas nas alíneas anteriores; -----

h) Promoção e apoio de iniciativas destinadas à difusão da cultura e da língua portuguesas; -----

i) Apoio de projectos tendentes à inventariação, valorização e conservação de colecções de arte de entidades várias.-----

----- CAPÍTULO II -----

----- Regime patrimonial e financeiro -----

----- Artigo 6º -----

----- (Património) -----

O património da Fundação é constituído por: -----

1. Uma dotação inicial de TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS, feita pela Instituidora, Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----

2. Uma dotação anual a realizar pela Instituidora Caixa Geral de

7/2

Depósitos, S.A., de montante a definir por esta.-----

3. Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, doações e demais atribuições de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, sujeitos ou não a condição; no caso de haver condição ou encargo, a aceitação deve depender da adequação da condição ou do encargo aos fins da Fundação. -----

4. Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos pela Fundação com os rendimentos provenientes dos seus bens próprios. -----

5. Todos os proventos que decorram para a Fundação da realização das suas actividades ou de aplicações financeiras.-----

----- Artigo 7º -----

----- (Autonomia Financeira) -----

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira. -----

2. No exercício da sua actividade, a Fundação pode: -----

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, ou outros; ---

b) Aceitar doações, heranças ou legados, devendo a aceitação depender da adequação da condição ou do encargo aos fins da Fundação; -----

c) Negociar e contratar empréstimos, bem como conceder garantias a elas associadas, nos termos e limites estabelecidos na Lei e nos presentes estatutos; -----

d) Praticar todos os actos necessários à gestão e valorização do seu património. -----

S
cep

3
7

----- CAPÍTULO III -----

----- Organização e funcionamento -----

----- SECÇÃO I -----

----- Disposições gerais -----

----- Artigo 8º -----

----- (Órgãos e respectivos membros) -----

1. São órgãos da Fundação: -----

a) O Conselho de Administração; -----

b) O Conselho Consultivo; -----

c) O Conselho Fiscal. -----

2. Os membros dos órgãos da Fundação são designados pela Instituidora Caixa Geral de Depósitos, S.A.-----

----- Artigo 9º -----

----- (Duração dos mandatos) -----

1. O mandato dos membros dos órgãos da Fundação é de três anos, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do presente artigo e da possibilidade de destituição por justa causa, no caso de incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções.-----

2. A destituição por justa causa deverá ser objecto de deliberação do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A., sendo comunicado ao destinatário por carta registada com aviso de recepção.-----

3. Os membros dos órgãos da Fundação mantêm-se em funções até à designação de novos membros.-----

M D

4. No caso de morte, incapacidade, renúncia, demissão ou qualquer outra situação de impedimento de algum membro de algum órgão da Fundação, o mandato do novo membro designado caduca na data correspondente àquele que seria o termo normal do mandato do membro substituído.-----

----- Artigo 10º -----

----- (Actas) -----

---Haverá um livro de actas de cada um dos órgãos da Fundação, onde serão exarados, resumidamente, os pontos principais das deliberações mais significantes.-----

----- SECÇÃO II -----

----- (Conselho de Administração) -----

----- Artigo 11º -----

----- (Conselho de Administração) -----

1. A administração da Fundação compete ao Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, pessoas singulares ou colectivas, dos quais um será o presidente, podendo outro ser vice-presidente. No caso de ser designado membro uma pessoa colectiva, esta deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio. -----

2. O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente; se não houver vice-presidente, as funções em substituição são exercidas pelo membro mais antigo e, em igualdade de circunstâncias, pelo mais velho. -----

3. A remuneração dos membros do conselho de administração é fixada

6
ceep

4
7

pela Instituidora Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----

----- Artigo 12º -----

----- (Funcionamento do Conselho de Administração) -----

1. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, com a periodicidade que o próprio conselho fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, pelo vice-presidente no impedimento daquele, ou por outros dois administradores. -----

2. As reuniões terão lugar na sede da Fundação, ou noutro local indicado e justificado na convocatória. -----

3. O Conselho de Administração é convocado por carta, telefax ou por mensagem electrónica. -----

4. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros. -----

5. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes. -----

6. O presidente tem voto de qualidade no caso de empate. -----

7. O presidente do Conselho de Administração pode convocar o presidente do Conselho Consultivo a estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, quando assim o julgar conveniente. ----

----- Artigo 13º -----

----- (Competências do Conselho de Administração) -----

1. Compete ao Conselho de Administração, em geral, a administração da Fundação e a sua representação, em juízo e fora dele. -----

2. Compete especialmente ao Conselho de Administração praticar todos os actos e operações necessárias ou convenientes à

M D

prossecação dos fins da Fundação, designadamente: -----

a) Promover, desenvolver e realizar iniciativas culturais, designadamente exposições, espectáculos e congressos, celebrando os acordos e contratos necessários a esse fim; -----

b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito, nomeadamente na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, bem como no seu aluguer ou arrendamento e subarrendamento; -----

c) Definir a organização interna da Fundação; -----

d) Contratar o pessoal e estabelecer as respectivas condições contratuais, e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder directivo e disciplinar; -----

e) Elaborar, discutir, aprovar, rever e ajustar o orçamento e os programas anuais da actividade; -----

f) Submeter à aprovação da Instituidora, Caixa Geral de Depósitos, S.A., o orçamento e os programas anuais de actividade; -----

g) Preparar e aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício; -----

h) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de modo a reflectir, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;-----

i) Aceitar doações, heranças ou legados; -----

j) Negociar e contratar empréstimos, bem como conceder garantias a eles associados; -----

5

F
ceef

- k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e transformação ou extinção da Fundação; -----
- l) Constituir mandatários para a prática de determinados actos; --
- m) Decidir de quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação. -----

----- Artigo 14º -----

----- (Delegação de poderes. Mandatários) -----

- 1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade em um dos seus membros, que será denominado administrador-executivo, ou numa comissão executiva, fixando-lhe os limites da delegação e conferindo-lhe o respectivo mandato. ---
- 2. O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandato, com ou sem a faculdade de substabelecer, a qualquer um dos seus membros, a empregados da Fundação ou a pessoas a ela estranhas, para a prática de actos determinados. -----

----- Artigo 15º -----

----- (Vinculação da Fundação) -----

- 1. A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de: -----
- a) Dois membros do Conselho de Administração; -----
- b) Um membro do Conselho de Administração e um mandatário; -----
- c) Dois mandatários conjuntamente; -----
- d) Um só membro do Conselho de Administração ou um só mandatário, desde que os respectivos mandatos tenham sido conferidos nesses termos. -----

MA

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um só mandatário com poderes para o acto. -----

----- SECÇÃO III -----

----- (Conselho Consultivo) -----

----- Artigo 16º -----

----- (Conselho Consultivo) -----

1. O Conselho Consultivo é um órgão colegial, formado por personalidades de reconhecido mérito e prestígio, em número ímpar não superior a treze. -----

2. Antes da designação dos membros do Conselho Consultivo é ouvido o Conselho de Administração da Fundação.-----

3. O Conselho Consultivo elegerá um presidente e poderá eleger até dois vice-presidentes de entre os seus membros. -----

4. O Conselho Consultivo emite pareceres, que fundamentará, aprovados por maioria simples dos votos expressos. -----

5. Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos. -----

6. O presidente tem voto de qualidade. -----

----- Artigo 17º -----

----- (Funcionamento do Conselho Consultivo) -----

1. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado para o efeito. -

2. A convocação compete ao presidente e será feita por escrito. --

3. O conselho reúne validamente com a presença de um mínimo de cinco membros. -----

9

8
deep

4. Nas reuniões do Conselho Consultivo tem assento um membro do Conselho de Administração, sem direito de voto. -----

5. De cada reunião será lavrada acta no livro respectivo, assinada pelo presidente ou por quem o substitua. -----

----- Artigo 18º -----

----- (Competências do Conselho Consultivo) -----

1. Compete ao conselho consultivo, em geral, pronunciar-se sobre quaisquer matérias das atribuições do Conselho de Administração que lhe sejam submetidas por este, bem como apresentar sugestões e recomendações quanto ao funcionamento da Fundação. -----

2. Compete especialmente ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre os programas anuais de actividade e o orçamento. -----

----- SECÇÃO IV -----

----- (Conselho Fiscal) -----

----- Artigo 19º -----

----- (Conselho Fiscal) -----

1. O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e por um suplente, devendo um dos membros efectivos ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----

2. A indicação do presidente do Conselho Fiscal é feita pela Instituidora Caixa Geral de Depósitos, S.A., aquando da designação dos membros do órgão. -----

3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Instituidora Caixa Geral de Depósitos, S.A.. -----

----- Artigo 20º -----

ME

----- (Competências do Conselho Fiscal) -----

1. Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Fiscalizar a actividade da Fundação, de acordo com a Lei e com os estatutos; -----

b) Examinar e emitir parecer sobre o balanço e contas de exercício; -----

c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte; -----

d) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora. --

2. O Conselho Fiscal poderá, sempre que o julgue conveniente, assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto. -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- Modificação, transformação e extinção -----

----- Artigo 21º -----

----- (Modificação dos estatutos. Transformação) -----

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a modificação dos presentes estatutos e a transformação da Fundação só podem ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Consultivo e após parecer favorável da Instituidora Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----

----- Artigo 22º -----

----- (Extinção) -----

1. Fora dos casos legalmente previstos, a Fundação pode ser extinta por deliberação aprovada por maioria dos membros do

